



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.352ª sessão da 3ª Câmara realizada em 26 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001138409-59 - Autuado: TURMALINA COMERCIO DE JOIAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010147321-57 (TURMALINA COMERCIO DE JOIAS LTDA - Procurador: Leonel Martins Bispo/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 204/207. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento a Dra. Laila Lúcia de Freitas Santos.
ACÓRDÃO: 25.216/25/3ª.
- PTA nº. 16.019636180-48 - Requerente: KKR EVENTOS' PARTICIPACOES E RADIODIFUSAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158426-81 (KKR EVENTOS' PARTICIPACOES E RADIODIFUSAO LTDA - Procurador: Claudiane Ferreira Sales/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação, para restituir o valor deferido pelo Fisco, conforme fls. 84 dos autos.
ACÓRDÃO: 25.218/25/3ª.
- PTA nº. 01.004016604-25 - Autuado: ARNOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158522-45 (ARNOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.219/25/3ª.
- PTA nº. 16.023408617-36 - Requerente: ADILSON BRAZ DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010158322-95 (ADILSON BRAZ DA SILVA - Procurador: Debora Assis Ferraz) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Impugnante dos argumentos trazidos na Manifestação Fiscal, às fls. 51/56 dos autos.
- PTA nº. 01.003795118-25 - Autuado: DYLERE CONFECÇÕES LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158165-24 (DYLERE CONFECÇÕES LTDA.) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.502/1.504 e anexos de págs. 1.505/2.316. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.
ACÓRDÃO: 25.217/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente